

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

## **LEI Nº 750/2022**

### **(Oriundo do Poder Legislativo)**

**Súmula:** Institui o Auxílio Alimentação aos servidores ocupantes de cargo em comissão do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck(PR), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, a título indenizatório, o benefício de auxílio alimentação, a ser concedido mensalmente aos servidores em cargo em comissão desta Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR).

**Art. 2º** O auxílio alimentação será pago juntamente com o vencimento, no valor de R\$ 164,17 (cento e sessenta e quatro reais e dezessete centavos) mensais.

**Parágrafo único.** O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais efetivos, sempre no mês de janeiro de cada ano.

**Art. 4º** O benefício de que trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará os vencimentos do beneficiário, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

**Parágrafo único.** Por se tratar de verba indenizatória destinada a cobrir custos de alimentação, o auxílio ora instituído servirá, ao servidor em cargo em comissão, portanto, não se estendendo aos inativos e pensionistas.

**Art. 5º** O auxílio alimentação não será concedido ao servidor público comissionado quando em licença não remunerada.

**Art. 6º** Farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores em cargos comissionados.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck(PR), 19 de abril de 2022

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
**Prefeito Municipal**